* Vide Sei 77/89

LEI Nº 33, DE 06 DE JULHO DE 1.983.

"Dispõe sobre Criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica criado junto ao serviço de Assistância Social, Setor de Promoção e Assistência Humana, o Fundo Social de Solidariedade do Munícipio, com o objetivo de mobilizar,digo, de mobilização da Comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º :- O Fundo será dirigido por uma Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º :- Sãa atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis da comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - Levantar,digo, valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º :- O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Comporão o Conselho , a convite do Prefeito, representantes da cumunidade, entre os quais poderão se incluir;

a - Juiz de Direito da Comarca ou a sua esposa ou pessoa por ele designada;

b - O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c - dois representantes de entidades religiosas;

d - dois representantes de entidades ou clubes de serviço do Município;

e - dois representantes da Prefeitura Municipal;

f - um representante do serviço Social do Estado;

g - um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;

h - um representante dos empregadores;

i - um pepresentante dos empregados;

j - um representante de movimentos comunitários;

l - representantes dos empregadores e trabalhadores rurais;

m - dois representantes da Câmara Municipal - Vereadores ;

n - um representante da Associação dos Servidores Municipais.

ARTIGO 5º :- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

ARTIGO 6º :- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

ARTIGO 7º :- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, Financeiras, e Orçamentárias para gestão do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureira.

ARTIGO 8º :- O Fundo contará com apoio inicial de Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de S.Paulo, conforme deliberação de seu conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º :- Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pes

soas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de recietas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam-ser destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Todos os recursos destinas deverão ser-contabilizados como recieta orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de crédito adicionais, obedecendo sua aplicação as - nommas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 10º :- O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente - um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês - anterior.

ARTIGO 11º :- Fica o poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para custeio dos encargos iniciais do referido - fundo, ao elemento da despesa obedecendo a seguinte classificação orçament-ária:

II - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II.OI - SETOR DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3100	Despesas de Custeio
3130	Serviços de Terceiros e Encargos
3132	Outros Serviços e Encargos....Cr$ 1.000.000,00

CLASSIFICAÇAO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdencia
1581	Assistência
15814860	Assistência Social Geral
15814862.01	Manutenção das Ativ.da Unidade Cr$ 1.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO :- O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com o recurso proveniente com a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue abaixo discriminada:

09 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

09.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	**Despesas de Capital**

4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
4110.02	Construção de Centro Soc.Urbano Cr$ 1.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência
1581	Asistência
15814870	Assistência Comunitária
15814870.02	Construção de Centro Soc.Urbano Cr$ 1.000.000,00

ARTIGO 12º :- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-